



Resolução Nº 037/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a Plataforma Multiusuários e Laboratório Multiusuário de Pesquisa na Universidade Federal do Piauí, bem como aprova seu Regimento.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/08/2018 e, considerando:

- Processo Nº 23111.030800/2018-50;
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2015-2019 da Universidade Federal do Piauí (UFPI), aprovado no CONSUN/UFPI Nº 002/2015, de 15/07/2015;
- Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; e,
- Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e outros dispositivos legais, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

RESOLVE:

Art. 1º Definir e caracterizar Plataforma Multiusuários (PMult/UFPI) e Laboratório Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) na Universidade Federal do Piauí e suas diretrizes de funcionamento por meio do Regimento Geral, também, aprovado por esta Resolução.

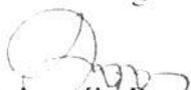
Art. 2º Estabelecer que os LMP/UFPI integram à PMult/UFPI.

Art. 3º Determinar o vínculo institucional dos LMP/PI a uma Unidade Acadêmica da UFPI (Centros ou *Campi*).

Art. 4º Revogar as Resoluções nº 042/2016 e nº 043/2016/CONSUN/UFPI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 23 de agosto de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



REGIMENTO GERAL SOBRE PLATAFORMA MULTIUSUÁRIOS E LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIO DE PESQUISA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a constituição e organização da Plataforma Multiusuários (PMult/UFPI) e Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) para estabelecer medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, e estímulo à inovação na Universidade Federal do Piauí (UFPI), com vistas ao fortalecimento do papel institucional da Universidade e ao desenvolvimento dos sistemas de ensino, pesquisa e produtivo nacional e regional.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regimento, considera-se:

I - A Plataforma Multiusuários (PMult/UFPI) constitui um programa institucional a partir da criação e manutenção de um sistema eletrônico do qual participam todos os LMP/UFPI cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPEAQ/UFPI), por meio de sua Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa (CIP/PROPESQI).

II - Os Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) são espaços físicos que dispõem de instalações, equipamentos, que podem ser compartilhados, e contam com recursos humanos definidos, vinculados a uma Unidade Acadêmica (Centro ou *Campus*) da Universidade, envolvidos em atividades de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento e Inovação e que atendam a usuários internos e externos.

III - Usuários internos são definidos como o conjunto constituído de todos os docentes, pesquisadores, e técnicos com vínculo funcional ou acadêmico com a UFPI;

IV - Usuários externos são definidos como o conjunto formado de pessoas jurídicas como instituições públicas ou privadas de ensino ou pesquisa, autarquias, fundações, empresas, e por pessoas físicas localizadas no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO II – DA PLATAFORMA MULTIUSUÁRIOS

Seção I – Das Finalidades e Dos Objetivos

Art. 3º A PMult/UFPI tem como finalidades:

I - Fomentar a cooperação entre grupos de pesquisa, pesquisadores, usuários de outras instituições e setor produtivo;

II - Promover a reestruturação e modernização da infraestrutura organizacional dos laboratórios;

III - Proporcionar condições para o crescimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica entre instituições no âmbito nacional e internacional;

IV - Apoiar o fomento à inovação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas para o setor produtivo;

V - Promover a utilização compartilhada de equipamentos e serviços técnicos especializados.

Art. 4º A PMult/UFPI tem como objetivos:

I - Divulgar a capacidade de realização de atividades no âmbito técnico, científico e tecnológico da UFPI;

II - Otimizar o uso de equipamentos e pessoal qualificado, possibilitando o uso compartilhado da infraestrutura dos LMP/UPI com outras instituições de pesquisas e de setor produtivo do Brasil e do exterior;

III - Apoiar o controle das necessidades dos LMP/UFPI, como manutenção e reforma, aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários;

IV - Valorizar a expertise do quadro de servidores da UFPI;

V - Estimular a atração e fixação de pessoal qualificado do país e do exterior, para atuar nos LMP/UFPI;

VI - Potencializar as atividades de pesquisa e extensão devidamente cadastradas na UFPI, vinculadas aos Departamentos, Programas de Pós-graduação, Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UFPI;

VII - Facilitar a interação da UFPI com ambientes de inovação.

Seção II - Do Vínculo Institucional e Da Organização

Art. 5º A PMult/UFPI é vinculada à PROPEPESQ/UFPI, por meio de sua Coordenadoria de Infraestrutura de Pesquisa (CIP/PROPEPESQ), que atuará como mantenedora da Plataforma.

Art. 6º A CIP/PROPEPESQ estabelecerá Plano de Ação para a criação e a divulgação da Plataforma.

Art. 7º É facultada a CIP/PROPEPESQ propor parcerias, por meio de instrumento próprio, com usuários internos ou externos para o desenvolvimento da Plataforma, em consonância com as normas da Universidade.

Art. 8º A CIP/PROPEPESQ deverá propor e coordenar as ações institucionais nos editais específicos, destinados à captação de recursos financeiros de agências de fomento ou órgão governamentais, visando o cumprimento do disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II - DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIO DE PESQUISA

Seção I - Das Finalidades e Dos Objetivos

Art. 9º Os Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) têm como finalidades:

I - Apoiar as atividades de pesquisa científica e tecnológica, de ensino, de extensão universitária e de inovação, atendendo usuários internos e externos do setor público e privado, disponibilizando o uso de equipamentos, bem como profissionais qualificados para seu manuseio, nos termos e condições indicados por Regimento Interno;

II - Otimizar os recursos financeiros, físicos e humanos para pesquisa desenvolvida pela comunidade acadêmica;

III - Integrar à Plataforma de Laboratórios Multiusuários (PMulti/UFPI) da UFPI;

IV - Desenvolver estratégias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos de alta complexidade;

V - Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares em pesquisa básica e aplicada;

VI - Capacitar e formar recursos humanos por meio de cursos, treinamento ou capacitação de longa, média e curta duração;

VII - Apoiar as atividades de pesquisa em nível de Graduação e de Pós-Graduação;

VIII - Buscar apoio para o autofinanciamento de suas atividades;

IX - Apoiar as atividades dos ambientes de inovação.

Art. 10 Os Laboratórios Multiusuário de Pesquisa (LMP/UFPI) têm como objetivos:

I - Desenvolver as atividades de pesquisa e extensão devidamente cadastradas na UFPI, ou por meio de convênios e contratos celebrados entre a UFPI e outras instituições de pesquisa ou de ensino e/ou entidades do setor produtivo, respeitando o disposto no Regimento Interno ou plano de atividade do Laboratório;

II - Possibilitar o aumento quantitativo e qualitativo das dissertações, teses e publicações dos Programas de Pós-Graduação da UFPI;

III - Apoiar as atividades de ensino e de extensão, por meio da oferta de cursos, treinamento ou capacitação para estudantes de Graduação e Pós-Graduação da UFPI, bem como para estudantes e técnicos de outras instituições públicas e/ou privadas;

IV - Facilitar a interação com outras instituições de ensino, de pesquisa, com o setor produtivo e estimular a inovação, aumentando a possibilidade de ampliar a inserção social da UFPI e de seus discentes, docentes e técnicos no cenário nacional e internacional.

Seção II - Do Vínculo Institucional e a Localização

Art. 11 Os LMP/UFPI são ligados às Unidades Acadêmicas (Centro ou *Campus*) da UFPI e podem ser localizados dentro ou fora do âmbito destas unidades.

Parágrafo único. Os LMP/UFPI podem ser localizados em áreas que não pertencem a UFPI, e neste caso, deverão ser asseguradas as condições de ocupação e de uso do espaço por meio de instrumento jurídico próprio, definido especificamente para este fim. O referido instrumento jurídico, também, deverá atender a todo o disposto deste Regimento.

Seção III - Dos Recursos Financeiros

Art. 12 Os recursos financeiros para a aquisição e a manutenção de equipamentos, assim como para a expansão física dos LMP/UFPI serão provenientes de recursos do governo federal, estadual e/ou municipal, dotações orçamentárias da UFPI, convênios ou contratos com instituições parceiras, públicas ou privadas.

Art. 13 Os recursos financeiros originados da prestação de serviços dos LMP/UFPI serão acompanhados pela Coordenadoria Administrativa do próprio Laboratório, que definirá anualmente as prioridades de sua aplicação.

Parágrafo único. Cada LMP/UFPI reservará 10% (dez) desses recursos financeiros para UFPI, que serão destinados à PROPEQI para aplicação em ações de apoio às atividades de pesquisa e de inovação.

Art. 14 Os equipamentos adquiridos pelos LMP/UFPI serão registrados no Patrimônio da UFPI, ficando sob responsabilidade da administração de cada LMP/UFPI.

Art. 15 O financiamento das atividades dos LMP/UFPI dar-se-á de acordo com as diretrizes estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 16 Os LMP/UFPI deverão, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, encaminhar à Diretoria da Unidade Acadêmica, na qual tem vínculo, relatório de gestão, constando, no mínimo, demonstrativo físico-financeiro das atividades desenvolvidas, com cópia à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPEQI).



Art. 17 Os LMP/UFPI têm autonomia para buscar parcerias com órgãos de fomento, grupos, centros, laboratórios ou institutos de pesquisa, órgãos governamentais e instituições privadas, desde que respeitadas as normas legais vigentes na UFPI.

Seção IV - Da Utilização dos Equipamentos

Art. 18 Os equipamentos dos LMP/UFPI serão disponibilizados para usuários internos e externos, desde que sejam atendidos aos objetivos descritos no Art. 10 desta Resolução e que as rotinas de atendimento sejam definidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. Cada Laboratório manterá divulgação contínua do calendário de agendamentos da utilização dos equipamentos.

Art. 19 A viabilidade técnica das atividades dos projetos em relação à utilização dos equipamentos e materiais disponíveis e prazo de utilização de pesquisa será analisada pelo Comitê Técnico-Científico dos LMP/UFPI.

I - Os projetos de pesquisa da UFPI serão prioritários em relação aos projetos de outras instituições, assim como na prestação de serviços:

II - O tempo de utilização dos equipamentos será distribuído, em consonância com o Regimento Interno de cada Laboratório, sendo assegurado 15% (quinze por cento) para prestação de serviços com pessoas jurídicas do setor produtivo e demais usuários externos requerentes:

III - Os projetos de pesquisa, por meio do(s) Coordenador(es), ao solicitar(em) a utilização do LMP/UFPI, deve(m) comprovar as autorizações pertinente em todas as instâncias, legalmente, necessárias, em função do que dispõe o projeto, sendo assim assegurado, agendamento provisório e, que posteriormente será alterado, para agendamento definitivo, mediante cadastro do projeto junto à PROPE/SQ/UFPI:

IV - Os usuários requerentes, que tiverem solicitação para utilização dos LMP/UFPI rejeitada, poderão encaminhar a unidade responsável definida em Regimento Interno do Laboratório, pedido de reconsideração, desde que devidamente justificado, a qual deliberará em última instância sobre sua aprovação:

V - As publicações advindas de projetos de pesquisa, exceto por contrato, que contiverem resultados obtidos a partir da utilização dos equipamentos dos LMP/UFPI deverão fazer a devida menção.

Seção V - Da Prestação de Serviços Técnicos Especializados

Art. 20 Os LMP/UFPI podem realizar serviços técnicos especializados aos usuários internos e externos à UFPI, dentro ou fora de suas instalações, desde que sejam compatíveis ao atendimento do Art. 10 deste Regimento e caracterizados por:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos:

II - Pareceres, perícias, análises, terapias e avaliações em geral:

III - Assessorias ou consultorias técnicas.

§1º Aos usuários internos, a prestação de serviços técnicos especializados pode ser efetivada por meio de contrapartidas não-financeiras, em que no requerimento fiquem asseguradas a descrição do tipo, o grau de complexidade do serviço e a contrapartida oferecida.

§2º Aos usuários externos, a prestação de serviços técnicos especializados pode ser realizada por meio de contrapartidas financeiras e não-financeiras:

I - as contrapartidas financeiras podem ocorrer por meio de pagamento de taxas definidas pela Coordenadoria Administrativa dos LMP/UFPI, cuja vigência é de, no mínimo um ano, com a indicação do fator de correção anual;

II - as contrapartidas não financeiras serão definidas em instrumento jurídico próprio.

Art. 21 As características e níveis de complexidade dos serviços prestados devem ser definidos pelos LMP/UFPI, e os resultados decorrentes devem ser assinados por técnico(s), parecerista(s) ou operador(es), ratificados pelo Coordenador Geral do Laboratório.

Parágrafo único. Os serviços serão entregues ao requerente mediante instrumento de controle definido no Regimento Interno de cada LMP/UFPI.

Art. 22 Em contratos, acordos e convênios, as cláusulas quanto aos serviços disponibilizados definirão, no mínimo, as suas especificações, prazos de entrega e demais descrições cabíveis.

Art. 23 Apenas os LMP/PI, que compõem a Plataforma Multiusuários, homologados pelo Conselho Gestor dos LMP/UFPI, podem prestar serviços técnicos especializados para os usuários externos.

Art. 24 Todas as atividades e serviços desenvolvidos nos Laboratórios estarão respaldadas pelo uso de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Seção VI - Da Estrutura Organizacional

Subseção I - Do Órgão Consultivo e Deliberativo

Art. 25 O Conselho Gestor dos LMP/UFPI é a instância superior consultiva em matéria relativa às ações de criação, utilização, manutenção e de expansão das atividades e infraestrutura desses Laboratórios.

Art. 26 O Conselho Gestor dos LMP/UFPI é composto por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFPI (PROPEAQ) ou representante por ele designado;

II - Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação da UFPI (PRPG) ou representante por ele designado;

III - Pró-Reitor de Extensão e Cultura da UFPI (PREXC) ou representante por ele designado;

IV - Superintendente da Fundação de apoio da UFPI, ou representante por ele designado;

V - Um representante de cada Centro ou de cada *Campus* da UFPI, que tenha LMP/UFPI homologado por esse Conselho;

VI - Um representante do setor produtivo, indicado por instituições representativas do segmento.

Subseção II - Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Técnicos

Art. 27 Os LMP/UFPI terão como estrutura organizacional básica:

I - Comitê Gestor;

II - Coordenadoria Administrativa;

III - Comitê Técnico-Científico;

IV - Comissão dos Usuários.

Art. 28 O Comitê Gestor dos LMP/UFPI é definido como o responsável pela apreciação do planejamento do Laboratório, no qual estão contempladas as ações de utilização, manutenção e expansão dos referidos espaços físicos e seus equipamentos, sendo constituído por três membros (mínimo);

I - Presidente do Comitê: função exercida exclusivamente pelo Coordenador Geral, com mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução por mais um período.

II - Dois membros representantes do Comitê Técnico-Científico, com mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução por mais um período.

Art. 29 O Comitê Gestor dos LMP/UFPI tem como competências:

I - Zelar pelo uso adequado do Laboratório e dos equipamentos, promovendo a segurança e a ética em sua utilização, bem como buscar soluções emergenciais para o bom funcionamento do LMP/UFPI.

II - Formular as políticas, diretrizes, metas gerais e específicas do Laboratório, incluindo regras e procedimentos.

III - Definir os critérios para avaliar as solicitações de análises, experimentos e prestação de serviços a serem realizadas por instituições de pesquisa e ensino, públicas ou privadas, ou empresas externas à UFPI;

IV - Definir demandas prioritárias para utilização dos equipamentos pelos usuários;

V - Ratificar o plano de gestão incluindo: planilha de utilização, horários, escalonamento de funcionários, fila de utilização de equipamento, manutenção preventiva e emergencial, relatórios semestrais e tudo o mais necessário ao adequado funcionamento do Laboratório.

VI - Avaliar e aprovar mudanças nas normas elaboradas pelo Comitê Gestor ou propostas pela Comissão de Usuários e pelo Comitê Técnico-Científico.

VII - Avaliar e aprovar as propostas de convênios, acordos e contratos submetidos ao Laboratório, sendo facultada consulta ao Conselho Gestor.

Art. 30 A Coordenadoria Administrativa é definida como a instância de gestão administrativa dos LMP/UFPI, sendo formada por um Coordenador Geral e por um Coordenador Adjunto.

§1º O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos segundo Regimento Interno, sendo nomeados pelo Diretor da sua Unidade Acadêmica, tendo mandato de quatro anos a partir da nomeação, com possibilidade de recondução por mais um mandato consecutivo.

§2º O processo de indicação do primeiro Coordenador Geral e Coordenador Adjunto dos LMP/UFPI atenderá a tramitação descrita no §1º deste artigo.

Art. 31 São competências do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto dos LMP/UFPI:

I - Atuar como autoridade administrativa do Laboratório;

II - Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do Laboratório;

III - Propor alterações no Regimento Interno do Laboratório;

IV - Supervisionar e implementar metodologias e materiais de segurança nas diferentes dependências do Laboratório de acordo com as indicações do Comitê Técnico-Científico;

V - Coordenar as atividades administrativas do Laboratório;

VI - Planejar e coordenar as atividades do Laboratório, convocando e presidindo as reuniões;

VII - Elaborar o relatório de gestão anual;

VIII - Propor os planos de expansão do Laboratório e alocações de pessoal técnico-administrativo;

IX - Representar o Laboratório e assinar documentos inerentes a esta condição;

X - Propor e analisar convênios, acordos ou contratos;

X - Solicitar a reestruturação do Laboratório, ou sua eventual desativação, em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação do Laboratório;

XII - Acompanhar o processo de recebimento das contrapartidas financeiras e não financeiras do Laboratório;

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador Geral, todas as competências dos incisos deste artigo são atribuídas ao Coordenador Adjunto.

Art. 32 O Comitê Técnico-Científico é definido como a instância responsável por analisar e deliberar sobre procedimentos, quanto às pesquisas e serviços realizados, averiguando também a necessidade das autorizações legalmente necessárias.

Art. 33 O Comitê Técnico-Científico do LMP/UFPI será definido em regimento próprio, sendo constituído por servidores efetivos da UFPI, com conhecimento para atuar nas linhas de pesquisa ou dos serviços especializados.

Art. 34 No Comitê Técnico-Científico, deverá ter no mínimo, um servidor efetivo responsável por equipamento alocado no LMP/UFPI.

§1º Compete ao Comitê Técnico-Científico, a indicação de metodologias, procedimentos e itens necessários de segurança nos diferentes ambientes do Laboratório;

§2º Compete a cada servidor quando solicitado, conforme sua especialidade, emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos.

§3º A composição do Comitê Técnico-Científico poderá ser ampliada, a partir da adesão de novos membros no Laboratório, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor.

§4º Cabe a cada servidor responsável pelo(s) equipamento(s) assegurar a sua devida manutenção e calibração para garantir a qualidade dos conteúdos dos laudos emitidos.

Art. 35 A Comissão dos Usuários é uma instância que é responsável por apresentar as demandas ao Comitê Gestor, quanto ao uso, acesso e estado de conservação dos equipamentos e das instalações, e serviços oferecidos pelos LMP/UFPI.

Art. 36 A organização administrativa constará de Regimento Interno aprovado no Conselho Gestor dos LMP/UFPI.

Art. 37 Os LMP/UFPI definirão em Regimento Interno o horário de funcionamento, sendo facultada a prorrogação da jornada diária e a implantação de horários alternativos.

Seção VII - Da Tramitação Processual

Art. 38 A constituição de um LMP/UFPI dar-se-á por meio de processo intitulado "Constituição de um LMP/UFPI: (denominação do laboratório)", originado por requerimento formal de um grupo de servidores, por meio de um Coordenador requerente à uma unidade Departamental, com a indicação das instalações, equipamentos, corpo técnico e de pesquisadores que irão compor o Laboratório.

Parágrafo único. A PROPESQI/UFPI disponibilizará em seu sítio eletrônico os formulários específicos para este fim.

Art. 39 O processo de "Constituição de um LMP/UFPI" deve tramitar, para análise e manifestação do pleito, pelas seguintes instâncias da UFPI, por ordem e em sequência:

I - Pela Assembleia do Departamento ou de Curso (caso este Laboratório esteja ligado ao Departamento ou a Curso) para aprovação da criação e Regimento Interno do LMP/UFPI;

II - Pelo Conselho de Centro ou *Campus* para apreciação e aprovação, caso o LMP/UFPI esteja ligado a um Departamento ou Curso;

IV - Pelo Conselho Gestor dos LMP/UFPI para homologação e credenciamento do LMP/UFPI.

V - Pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN/UFPI) para criação do LMP/UFPI;
VI - Pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFPI) para implantação no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

Art. 40 Os servidores responsáveis por equipamentos devem disponibilizar a utilização destes equipamentos, por meio de um LMP/UFPI ou fazer proposta de criação de um LMP/UFPI, quando adquiridos por meio de editais com propostas institucionais entre a UFPI e:

I – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), especificamente, Editais Pró-Equipamentos;

II – Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), especificamente, *Editais CT-INFRA e Campi Regionais*.

CAPÍTULO III - Das Disposições Gerais

Art. 41 Fica estabelecido que a Fundação de apoio da UFPI, poderá gerir, administrativa e financeiramente, os projetos desenvolvidos pelos LMP/UFPI; realizar as aquisições e pagamentos necessários à execução das atividades, bem como, colaborar na captação, gestão e aplicação dos recursos visando à consecução dos objetivos institucionais de cada Laboratório:

I - Instrumento jurídico próprio será firmado entre a UFPI e a Fundação de apoio a fim de definir os termos desta relação;

II - As receitas previstas poderão ser transferidas diretamente para a Fundação de apoio, conforme definido no instrumento jurídico firmado.

Art. 42 Quando houver necessidade de proteção intelectual advinda das atividades e/ou resultados dos projetos desenvolvidos nos LMP/UFPI, a matéria deve ser apreciada pelo setor responsável pela proteção legal das criações na UFPI.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos LMP/UFPI.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, e sua disponibilização deverá ocorrer no portal eletrônico da UFPI (www.ufpi.edu.br).

(Aprovado pela Resolução N° 037/18-CONSUN, de 23/08/2018)

